

**OBSERVAÇÃO ACRESCENTADA AO TEXTO PUBLICADO NO SITE EM
11/04/2022**

Obs.: Pablo Castro Miozzo, em seu trabalho de doutorado - Soziale Grundrechte ohne Prinzipien und Abwägung, Duncker & Humblot, 2022, afirma na Seite 122, III: A imprestabilidade da teoria dos princípios como modelo interpretativo dos direitos sociais no Brasil.¹

Ele agradece, nisso, no prefácio, ao seu professor acadêmico Ralf Poscher. A Friedrich Müller, pelo exame de projetos e manuscritos.² No escavador aquele aparece como orientador, este como coorientador.

Pergunta-se: *realmente?* Uma simples olhada na legislação federal sobre pandemia já coloca em questão essa afirmação. De um lado está o direito à saúde (artigo 6, CF), de outro, por exemplo, o direito à liberdade de locomoção (artigo 5, XV, CF). Este cedeu àquele.

Na *opinião* de Miozzo, essa legislação deve, então, ser classificada como nula! Miozzo é procurador da república. O exercício desse cargo, por sua vez, pressupõe opinião ou saber?³

Sua permanência na Alemanha foi financiada pelo DAAD, portanto, mais uma vez, pelo contribuinte alemão.

Não por último: no dia 7 de março de 2022, Miozzo foi entrevistado por José Conrado Kurtz de Souza (desembargador, TJ/RS) e Leandro Mota Cordioli (prof. PUC/RS) (YouTube), ambos orientados, entre outros, por Draiton Gonzaga de Souza, decano de filosofia da PUC/RS, vice-diretor do CEDEA, entre outras coisas.⁴ Segundo isso, a seguinte questão, sem rodeios, tem de ser colocada: o

¹ A teoria dos princípios, - *nota bene* - no quadro dos direitos fundamentais, mencionada é a de Robert Alexy.

² Seja lembrado: Müller, até onde se sabe, *nunca* respondeu as objeções que Alexy fez à sua teoria da norma de direito fundamental (de Müller). Ver Alexy, Robert. Theorie der Grundrechte. 2 Aufl. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994, S. 63 ff. Versão brasileira: Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008, página 76 e seguintes.

³ Ver verbete opinião neste site (marcadores).

⁴ Para isso, Heck, Luís Afonso. A pós-graduação de direito no Brasil. Discussão e oportunidade. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2019, página 149. Mais além, é, nisso, extremamente instrutiva, sobretudo, porque indicativa, a cooperação de Draiton, exposta no YouTube, de 12 de setembro de 2013, com Miozzo e Streck.

que esses irmãos maristas, ao fim e ao cabo (PUCs, assim, França), no seu âmbito, têm, *atualmente*, a oferecer, *cientificamente*, no plano jurídico, como equivalente à teoria dos direitos fundamentais, impugnada por Miozzo, no Brasil?⁵

⁵ Essa questão também vale para a companhia de Jesus (jesuítas), em cujo quadro, entre outros, Streck está a serviço (UNISINOS).